



Cartilha do participante

Plano **Cohab Saldado**



Apesar de ser um material explicativo, escrito em linguagem simples e objetiva, trata de um assunto complexo para a maioria das pessoas: Previdência Complementar. Por esse motivo, além desta cartilha, você tem vários canais de comunicação para tirar suas dúvidas, simular as alternativas que melhor se encaixam na sua realidade, além de profissionais da Cohab e da Fundação Libertas treinados para prestar-lhe os esclarecimentos necessários à escolha do seu futuro previdencial.

Aqui você encontra as principais informações sobre o Plano Cohab Saldado, com o objetivo de facilitar o entendimento e a disseminação dos principais dispositivos regulamentares do plano patrocinado pela Cohab e administrado pela Fundação Libertas.

Por fim, lembramos-lhe que esta cartilha deve ser considerada um material de apoio e que os regulamentos prevalecerão sobre este documento.

Boa leitura!

Introdução - Conceitos importantes

Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Também chamadas de **fundos de pensão**, são instituições de natureza privada, sem fins lucrativos, constituídas por patrocinadores ou instituidores, sob a forma de sociedade civil ou fundação. Têm por objeto a instituição e a execução de planos de benefícios previdenciais destinados exclusivamente aos empregados de empresa patrocinadora ou instituidora.

A Fundação Libertas

Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, a Fundação Libertas de Seguridade Social tem por objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios previdenciais destinados aos empregados de suas patrocinadoras. A Fundação Libertas administra os Planos das seguintes empresas:

- Codemge - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- Cohab Minas - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;
- Copasa/MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- Fundação Libertas de Seguridade Social (como patrocinadora do Plano dos seus empregados);
- MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A;
- Prodemge - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Plano de Benefícios - O que é

Plano de benefícios ou plano previdencial é um conjunto de regras definidoras de benefícios previdenciais, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e empresas patrocinadoras para com o plano, com independência patrimonial, contábil e financeira.

Cartilha do Participante

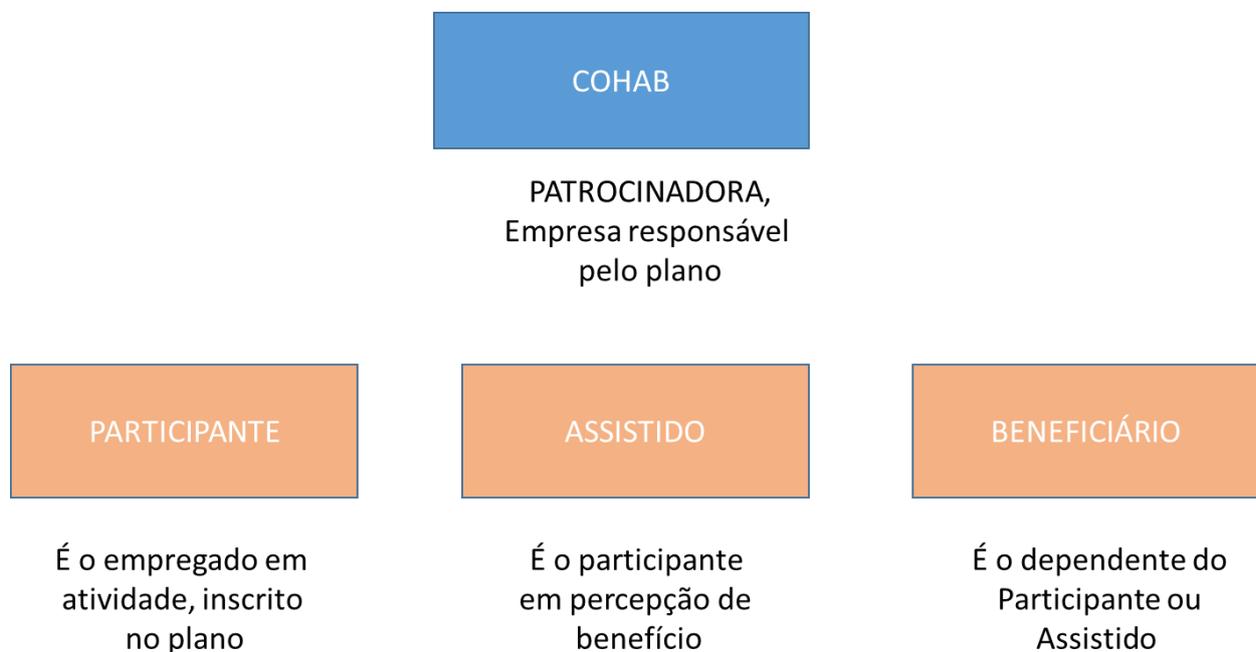
Regulamento do Plano de Benefícios Cohab Saldado

Inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 1982.0027-19.

Como é o Plano Previdencial

O plano saldado nada mais é do que um plano na modalidade de Benefício Definido (BD), e tem como principal diferença a interrupção definitiva do pagamento das contribuições normais e joia, quando houver. Além disso, tanto para participantes quanto para assistidos, preserva-se o direito à percepção proporcional ou integral do benefício originalmente contratado.

Quem é quem no Plano Previdencial da Cohab



Participante

É todo empregado, gerente, diretor e conselheiro ocupante de cargo eletivo remunerado da Cohab Minas que se inscreveu no plano e mantém essa condição nos termos previstos no Estatuto da Fundação Libertas e no respectivo Regulamento.

Tipos de participantes

Participante Ativo: aquele que não está em gozo de benefício assegurado pelo Plano Previdencial.

Participante Autopatrocinado: aquele que, em razão de perda parcial ou total da remuneração, inclusive em decorrência da cessação do contrato de trabalho, se mantiver filiado a este plano através da opção pelo instituto do autopatrocínio, nos termos e condições previstos no Regulamento.

Participante Remido: aquele que, após rescisão do contrato de trabalho com a Cohab Minas, mantém sua Reserva de Poupança no Plano Cohab Saldado, podendo optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Assistido

É o participante ou seu beneficiário, devidamente inscrito, que estejam percebendo algum benefício de prestação continuada por conta do Plano Cohab Saldado.

Dependente

Consideram-se dependentes do participante quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a sua dependência econômica.

Perda da condição de participante

A inscrição do participante poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a) por requerimento;

b) por falecimento;

c) pela rescisão do contrato de trabalho com a Cohab Minas ou por afastamento efetivo do cargo de diretor ou conselheiro, ressalvados os casos de suplementação de aposentadoria ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;

d) opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate;

e) opção pelo instituto do benefício proporcional diferido na forma de pagamento único.

Contribuições

Não há contribuições normais no Plano Saldado, sendo devidas somente as contribuições de administração e, em caso de eventual desequilíbrio do plano, contribuições extraordinárias (de responsabilidade dos participantes, assistidos e da Cohab).

Os Benefícios

Os benefícios saldados iniciais foram calculados, no início do plano, pela razão entre a Reserva Matemática de Transação Individual e o Fator Atuarial do participante ou assistido.

Os benefícios saldados iniciais concedidos aos assistidos serão reajustados no

mês de maio de cada ano, pela variação anual acumulada do INPC, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Por sua vez, os benefícios saldados iniciais que ainda não foram concedidos, relativos aos participantes, serão reajustados mensalmente pela variação desse mesmo índice, até a data de concessão.

Os benefícios oferecidos pelo Plano Cohab Saldado são:

- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Suplementação de Aposentadoria por Idade;
- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Suplementação de Aposentadoria Especial;
- Suplementação de Auxílio-Doença;
- Suplementação de Pensão;
- Suplementação de Auxílio Reclusão;
- Pecúlio por Morte;
- Suplementação do Décimo Terceiro.

Suplementação da Aposentadoria por Invalidez

A suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que se invalidar após o primeiro ano de vinculação funcional à Cohab Minas e será paga durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo INSS. Nos casos de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário, não será exigido o prazo de um ano de vínculo funcional com a patrocinadora.

Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto Previminas Corrigido — TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

Quando a aposentadoria por invalidez for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previminas Corrigido - TPC.

Suplementação da Aposentadoria por Idade

A suplementação da aposentadoria por idade será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da Cohab Minas, contando com, no mínimo, de 10 anos de vínculo funcional e ininterrupto, 60 meses de vínculo ao Plano Cohab Saldado e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por idade pelo INSS.

Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto Previminas Corrigido — TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

Quando a aposentadoria por idade for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20%

(vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previdências Corrigido - TPC.

Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da Cohab Minas, com 10 anos de vínculo funcional e ininterrupto, pelo menos 58 (cinquenta e oito) anos de idade, 60 meses de vínculo ao Plano Cohab Saldado e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS.

Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto Previdências Corrigido – TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

Quando a aposentadoria por tempo de serviço for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previdências Corrigido - TPC.

A suplementação por tempo de contribuição poderá ser requerida pelo participante a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos, 7 anos de vínculo com a patrocinadora, desde que recolha aos cofres da Fundação Libertas o fundo de cobertura correspondente ao aumento de encargos ou, por opção do participante, poderá ser substituído pela redução do valor de sua suplementação, mediante aplicação de fator redutor, que será determinado atuarialmente.

Suplementação da Aposentadoria Especial

A suplementação da aposentadoria especial será concedida ao participante ativo ou auto patrocinado que a requerer, após o seu desligamento da Cohab Minas, com 10 anos de vínculo funcional e ininterrupto, pelo menos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, 60 meses de vínculo ao Plano Cohab Saldado e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial pelo INSS.

Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria especial consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto Previminas Corrigido – TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

Quando a aposentadoria especial for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previminas Corrigido - TPC.

Suplementação do Auxílio-Doença Previdenciário ou Acidentário

A suplementação do auxílio-doença será paga ao participante ativo ou auto patrocinado que a requerer após 60 (sessenta) dias do deferimento de sua inscrição no Plano Cohab Saldado, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pelo INSS. A data de início do auxílio-doença original, concedido pelo INSS, terá que ser posterior à data em que o participante completar a carência de 60 (sessenta) dias do deferimento de sua inscrição no plano.

Caso o participante seja aposentado no INSS e ativo na Cohab Minas, a concessão da suplementação do auxílio-doença ficará a critério da Fundação Libertas, será mantida enquanto o participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão. Nesse sentido, o participante fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames e tratamentos de reabilitação, bem como a perícias para a comprovação de seu estado clínico.

Cálculo do Benefício

A suplementação de auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre 91% do menor valor entre o salário-real-de-benefício e o Teto Previdenciário Corrigido — TPC. A suplementação do auxílio-doença não poderá ser inferior a 20% do SRB.

Suplementação de Pensão

A suplementação de Pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do participante aos seus beneficiários. Será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício de aposentadoria, e a cota individual será igual a quinta parte da cota familiar. Se o número de beneficiários for superior a 5 (cinco), a cota individual será obtida pela razão entre 50% e o número total de beneficiários.

A suplementação de pensão será concedida aos beneficiários que obtiverem a concessão do Benefício de Pensão por Morte pelo INSS.

Suplementação de Auxílio Reclusão

A suplementação do auxílio reclusão será concedida aos beneficiários do participante (ativo e autopatrocinado) detento ou recluso.

Será devido a contar da data do efetivo recolhimento do participante pelo período que durar sua reclusão ou detenção.

No caso de falecimento do participante detento ou recluso, a suplementação de auxílio reclusão será convertida em suplementação de pensão.

Pecúlio por Morte

O Pecúlio será devido aos beneficiários designados pelo participante por ocasião do seu falecimento, e consiste no pagamento do valor de um décuplo do salário-real-de-benefício – SRB do participante referente ao mês de seu falecimento.

Quando não existirem beneficiários ou pessoas designadas em vida, o pecúlio por morte será pago aos herdeiros habilitados do ex-participante, mediante apresentação do alvará judicial.

Suplementação do Décimo Terceiro

A suplementação do décimo terceiro será paga aos assistidos no mês de dezembro de cada ano e seu valor obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no curso do ano.

Os Institutos

Institutos são prerrogativas criadas pela legislação para preservar os direitos dos participantes em caso de perda do salário de participação em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Cohab Minas.

Nos casos em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do empregado junto à patrocinadora, a Fundação Libertas fornecerá um extrato, com informações e valores acerca da sua inscrição, com objetivo orientar o participante em sua escolha por um dos institutos, e será acompanhado do Termo de Opção, que deverá ser protocolado na Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Opções de institutos

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Resgate;
- Portabilidade.

Autopatrocínio

O instituto do Autopatrocínio permite o participante permanecer no Plano, na ocorrência de perda total de remuneração, inclusive na cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, para percepção de benefícios futuros, devendo, para tanto, arcar com as contribuições extraordinárias, se houver, e as contribuições administrativa, conforme plano de custeio vigente, de sua responsabilidade e da patrocinadora.

A opção pelo instituto do autopatrocínio, em decorrência de cessação do contrato de trabalho, não impede a posterior opção pelos institutos da portabilidade, do resgate ou do benefício proporcional diferido, desde que, na data da opção, o participante não tenha preenchido as condições regulamentares para concessão de suplementação de aposentadoria e observadas as demais disposições deste Regulamento.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

É o instituto que permite ao participante, em razão do seu desligamento da Cohab Minas antes de ter direito ao benefício pleno, manter a sua Reserva de Poupança no Plano, para garantir, em tempo futuro, a percepção de benefício decorrente dessa opção. O participante que optar pelo BPD passa à condição de participante remido.

Requisitos

- a) rescisão do contrato de trabalho com a Cohab Minas;
- b) 3 (três) anos de vinculação ao Plano Cohab Saldado;
- c) não ter preenchidas as condições para concessão de suplementação de aposentadoria;

A qualquer tempo e desde que não esteja percebendo o BPD, o participante remido poderá optar pelos institutos do resgate ou portabilidade.

Formas de pagamento do BPD

- a) renda certa mensal, com prazo de recebimento mínimo de 180 meses e máximo de 360 meses;
- b) pagamento único, nos casos de invalidez ou morte do participante remido.

Resgate (Reserva de Poupança)

É o instituto que permite ao participante que se desligar da Cohab Minas receber de volta o valor correspondente a sua reserva de poupança no Plano Cohab Saldado.

O participante que cancelar sua inscrição no Plano sem se desligar da Cohab Minas somente fará jus ao instituto do resgate quando da rescisão do seu contrato de trabalho ou, no caso de diretor ou conselheiro, após o seu efetivo afastamento da patrocinadora.

Requisitos

a) rescisão do contrato de trabalho com a Cohab Minas ou efetivo afastamento, no caso de diretor ou conselheiro;

b) não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano Cohab Saldado.

Importante: Não integram a Reserva de Poupança:

a) os valores de recursos portados provenientes de entidades fechadas de previdência complementar;

b) as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas dos programas previdenciários e de investimentos.

Forma de pagamento do resgate

a) pagamento único; ou

b) por requerimento do participante, em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas monetariamente.

Serão deduzidos do valor do resgate as obrigações fiscais e outros débitos contraídos na condição de participante do Plano Cohab Saldado.

Portabilidade

É o instituto que permite ao participante a transferência de recursos acumulados para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora em razão do seu desligamento da Cohab Minas, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício por conta do Plano Cohab Saldado. Sendo assim é permitido:

I. Transferir para o Plano Cohab Saldado os recursos por ele acumulados anteriormente em outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora. Essa importância será, então, registrada em conta individual, atualizada monetariamente, e separada das contribuições mensais e joias, se for o caso, pagas pelo participante ao Plano Cohab Saldado. O total desses valores transferidos é denominado Saldo de Conta de Recursos Portados - SCRP e poderá ser utilizado em dois casos: para pagamento de parte ou totalidade da joia exigida pelo Plano ou para gerar um benefício adicional;

II. Transferir, em razão do seu desligamento da Cohab Minas, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício por conta do Plano Cohab Saldado, o valor total atualizado das suas contribuições e joias, se for o caso, pagas ao Plano, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Disposições Gerais da Portabilidade

a) A transferência de recursos portados será efetuada diretamente de uma entidade para outra;

b) A partir da data do Termo de Opção do participante pela portabilidade, a Fundação Libertas terá 10 (dez) dias úteis para protocolar o Termo de Portabilidade junto à entidade que administra o plano de benefícios receptor;

c) A opção pelo resgate implicará obrigatoriamente na portabilidade dos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados, quando existente;

d) O valor do recurso portado será atualizado monetariamente, até a data de sua efetiva transferência para o plano receptor, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Plano de Custeio

Elaborado pelo atuário, Plano de Custeio é o conjunto de regras definidoras das taxas de contribuição da Cohab Minas e dos participantes, necessárias à garantia de pagamento dos benefícios previstos no Plano Cohab Saldado.

O Plano de Custeio será revisto anualmente ou sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano.

Disposições Finais

O direito às suplementações e aos demais benefícios assegurados pelo Plano Cohab Saldado é imprescritível. Ou seja, independentemente do tempo transcorrido, o participante ou beneficiário não perde o seu direito junto ao Plano. No entanto, prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Não caberá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Para entender mais do assunto, acesse:

www.fundacaolibertas.com.br

www.previc.gov.br

www.previdencia.gov.br

www.abrapp.org.br

Canais de Comunicação da Fundação Libertas

Atendimento ao Participante

(31) 0800-704-3700

fundacaolibertas@fundacaolibertas.com.br

Ouvidoria (para sugestões ou reclamações)

(31) 2111-3683

ouvidoria@fundacaolibertas.com.br

Av. Álvares Cabral, 200 – Centro
30170-000 – Belo Horizonte/MG